PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 5224 EM 22/12/07
MILSON
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 1477/2007

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial suplementar, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, com base na Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, um crédito adicional especial suplementar no valor de R$- 175.000,00 (cento setenta cinco mil reais), destinado à inclusão na dotação orçamentária abaixo definidas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
08.00	Secretaria Mun de Educação, Cult. Esporte e Lazer		
08.06	Educação Básica – Fundeb		
12.361.0044.2033	Manutenção do Ensino Fundamental – 60%		
3190110000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1101	155.000,00
3191130000	Obrigações Patronais	1101	20.000,00
Total			175.000,00

Art. 2° - Como recursos para cobertura do crédito previsto no artigo 1° no valor de R$- 175.000,00 (cento setenta cinco mil reais), será coberto por cancelamentos das seguintes dotações orçamentárias:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
08.00	Secretaria Mun. Educação, Cultura, Esporte e Lazer		
08.06	Educação Básica – Fundeb		
12.365.0042.2029	Manutenção do Ensino Infantil – 60%		
3190110000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1101	175.000,00
Total			175.000,00

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de dezembro de 2007

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1477/2007 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial suplementar, na forma que especifica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná

LEI Nº 1477/2007

SÚMULA - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial suplementar, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, com base na Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal um crédito adicional especial suplementar no valor de R$- 175.000,00 (cento setenta cinco mil reais), destinado à inclusão na dotação orçamentaria abaixo definidas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
08.00	Secretaria Mun de Educação, Cult. Esporte e Lazer		
08.06	Educação Básica – Fundeb		
12.361.0044.2033	Manutenção do Ensino Fundamental 60%		
3190110000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1101	155.000,00
3191130000	Obrigações Patronais	1101	20.000,00
Total			175.000,00

Art. 2º - Como recursos para cobertura do crédito previsto no artigo 1º no valor de R$- 175.000,00 (cento setenta cinco mil reais), será coberto por cancelamentos das seguintes dotações orçamentarias:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
08.00	Secretaria Mun. Educação, Cultura, Esporte e Lazer		
08.06	Educação Básica Fundeb		
12.365.0042.2029	Manutenção do Ensino Infantil 60%		
3190110000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1101	175.000,00
Total			175.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de dezembro de 2007

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 18.12.2007, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 22 de dezembro de 2007. Edição nº 5.224 – SÁBADO-.-..-.--..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.---.-.-
.-..-.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.--.-..--.-.-.-
.--.-.-.-.-.--.-.-.-.--..-.-.-.-.-.-.--.